



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/2026 - COMPRASGOV N.º 90198/2026 - SEPLAN

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização, alocação e gestão de profissionais (postos de trabalho) destinados ao apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais da SEPLAN/AC, conforme perfis e quantitativos definidos no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 14.273, Pág. 10, do dia 25/05/2026, Jornal Opinião, pág. 11, ambos do dia 23/05/2026 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:**

EMPRESA (A):

2.1. PERGUNTA 01

2.2. Para viabilizarmos a elaboração e o envio de nossa proposta comercial, solicitamos a gentileza de nos disponibilizar a Planilha de Composição de Custos em formato Excel (.xlsx) editável.”

2.2.1. Resposta: Sim. As planilhas de composição de custos e formação de preços serão disponibilizadas em formato editável Excel às licitantes interessadas, conforme previsão constante do Termo de Referência.

2.2.2. O TR estabelece que as planilhas foram elaboradas em Excel, possuem natureza **meramente exemplificativa e não exaustiva**, e que as licitantes deverão elaborar suas próprias composições conforme sua realidade operacional, regime tributário, encargos aplicáveis, benefícios obrigatórios e demais custos necessários à execução do objeto. Também prevê que a SEPLAN disponibilizará as planilhas editáveis mediante solicitação à SELIC, inclusive por mensagem eletrônica, no endereço indicado no Edital.

2.2.3. Ressalta-se que a planilha da Administração não substitui a responsabilidade da licitante pela correta formação de sua proposta. A licitante deverá observar os salários-base, benefícios, encargos legais, tributos, custos indiretos, lucro e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, respondendo por eventual erro de dimensionamento, nos termos do Decreto Estadual nº 4.735/2016, que determina que a proposta deve conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

2.3. PERGUNTA 02:

2.3.1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra, deste modo questionamos se será aceito para comprovação de aptidão técnica de gestão de mão de obra, mesmo que categorias diferentes da licitada?”

2.3.2. Resposta: Sim. Será aceito atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da licitante na **gestão e administração de mão de obra terceirizada**, ainda que referente a categorias profissionais diferentes daquelas previstas no Termo de Referência, desde que o documento demonstre a execução de serviços **pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos** com o objeto licitado.

2.3.3. A compatibilidade exigida não deve ser interpretada como identidade absoluta entre os cargos constantes do atestado e os cargos previstos no presente certame, mas como demonstração de que a licitante possui capacidade operacional para gerir contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo alocação, controle, substituição, supervisão e administração de trabalhadores postos à disposição da Administração.

2.3.4. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 dispõe que os serviços continuados contratáveis de terceiros são aqueles que apoiam as atividades essenciais do órgão ou entidade, com alocação contínua de empregados nas dependências da Administração, citando expressamente, entre outros, apoio administrativo, apoio operacional, manutenção predial, recepção, limpeza, vigilância e coqueiragem.

2.3.5. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto Estadual nº 4.735/2016 estabelece que os atestados devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante. Para contratação com número de postos igual ou inferior a 40, exige-se comprovação de execução anterior de contrato com, no mínimo, 20 postos.

2.3.6. O Edital reproduz essa lógica ao exigir atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto, admitindo diligência para apresentação do contrato ou nota fiscal que deu origem ao atestado, e exigindo, para contratações com até 40 postos, comprovação mínima de execução de 20 postos.

2.3.7. No caso concreto, o objeto envolve 28 postos de trabalho, distribuídos entre Assistente Administrativo II, Supervisor Administrativo, Técnico da Tecnologia da Informática e Gerentes de Nível Superior I, II e III. Logo, o núcleo da aptidão técnica a ser demonstrada é a capacidade de gestão de mão de obra continuada com dedicação exclusiva, e não a prévia execução exatamente das mesmas nomenclaturas de cargos.

2.3.8. Não serão aceitos, contudo, atestados genéricos, atestados de mero fornecimento de bens, serviços eventuais sem alocação contínua de pessoal ou documentos que não demonstrem gestão de mão de obra terceirizada em quantitativo, prazo e complexidade compatíveis com o objeto. A Administração poderá realizar diligências para comprovar a legitimidade e a pertinência dos atestados apresentados.

2.4. PERGUNTA 03

2.4.1. “Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?”

2.4.2. Resposta: Sim. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento — SEPLAN, situada no Palácio das Secretarias, Avenida Getúlio Vargas nº 232, Centro, Rio Branco/AC, região atendida pelo transporte coletivo urbano regular.

2.4.3. Quanto ao valor da tarifa, conforme informação pública da Prefeitura de Rio Branco, o Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco — SITURB mantém tarifa pública de R\$ 3,50. A legislação municipal também registra a manutenção da tarifa pública em R\$ 3,50 no sistema urbano de Rio Branco.

2.4.4. Quanto às linhas específicas, elas podem sofrer alterações operacionais pela autoridade municipal de transporte. Assim, para fins de composição da proposta, a licitante deverá considerar a efetiva necessidade de vale-transporte dos empregados que vierem a ser alocados, observada a legislação trabalhista aplicável e a realidade de deslocamento residência-trabalho-residência de cada trabalhador.

2.5. PERGUNTA 04

2.5.1. “Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?”

2.5.2. Resposta: Não. A execução ordinária dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Contratante, **não havendo jornada ordinária aos sábados**.

2.5.3. A jornada semanal prevista é de 44 horas, devendo ser organizada em horários compatíveis com o funcionamento da SEPLAN e com as demandas das unidades, respeitada a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis. O Termo de Referência prevê jornada de 44 horas semanais por posto, organizada em horários compatíveis com o funcionamento da Secretaria.

2.5.4. Eventual execução fora do horário ordinário somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante necessidade devidamente justificada, autorização prévia da Administração e alinhamento formal com a contratada, devendo ser observadas as regras trabalhistas aplicáveis, inclusive compensação, banco de horas ou folgas, quando cabível, sem ônus adicional à Administração, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso.

2.6. PERGUNTA 05

2.6.1. “Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?”

2.6.2. **Resposta:** Na fase inicial, a licitante deverá cadastrar a proposta no sistema conforme as regras do Edital e do ComprasGov. Após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada das planilhas de composição de custos e formação de preços, em PDF e em formato editável Excel, sem majoração do valor global da proposta.

2.6.3. O Termo de Referência estabelece que as planilhas devem ser apresentadas em PDF e Excel para permitir a conferência da metodologia, fórmulas, bases de cálculo e compatibilidade dos valores ofertados, prevendo que a não apresentação da proposta ajustada, das planilhas ou dos documentos complementares solicitados no prazo fixado poderá ensejar a desclassificação da proposta.

2.6.4. **O Decreto Estadual nº 4.735/2016 também determina que a proposta deve conter os preços unitários, o valor mensal e global, os custos decorrentes da execução contratual por meio da planilha de custos, a indicação dos instrumentos coletivos aplicáveis e a comprovação do regime tributário.**

2.6.5. Portanto, a ausência de planilha detalhada no cadastramento inicial não implica, por si só, desclassificação automática de todas as licitantes. Contudo, a licitante convocada que deixar de apresentar a proposta ajustada, as planilhas e os documentos solicitados no prazo fixado poderá ser desclassificada, sem prejuízo da possibilidade de diligência quando cabível.

PERGUNTA 06

2.7.1. **“Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições?”**

2.7.2. **Resposta:** A licitante poderá refletir em sua planilha o regime previdenciário efetivamente aplicável à sua atividade, inclusive eventual enquadramento legal na sistemática da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB, desde que comprove sua condição jurídica, fiscal e tributária.

2.7.3. Contudo, a desoneração da folha não significa afastamento indistinto de todas as obrigações incidentes sobre a contratação. A sistemática da CPRB refere-se à substituição ou transição da contribuição previdenciária patronal, conforme legislação aplicável, não afastando automaticamente o FGTS, benefícios trabalhistas, encargos convencionais, retenções legais ou demais obrigações devidas.

2.7.4. O Termo de Referência determina que a licitante utilize seu próprio regime de tributação, indicando as alíquotas e bases de cálculo na planilha, bem como que informe eventual isenção, benefício fiscal, regime diferenciado ou condição que permita recolhimento com alíquota distinta da ordinária, apresentando documentação comprobatória quando solicitada.

2.7.5. A orientação oficial do Governo Federal sobre a reoneração gradual informa que, nas novas contratações, as propostas e planilhas devem utilizar as alíquotas de CPRB e CPP vigentes até a data final de apresentação das propostas, sendo inadequada a utilização de alíquotas médias ou projeções futuras.

PERGUNTA 07

2.8.1. **“Pergunta-se, é obrigatório a cotação nas planilhas de formação e preço o Auxílio Odontológico bem com plano de saúde, a empresa que não cotar será desclassificada?”**

2.8.2. **Resposta:** A licitante deverá cotar todos os benefícios obrigatórios previstos em lei, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento coletivo aplicável à categoria profissional utilizada para a composição da proposta.

2.8.3. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 estabelece que a proposta deve conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, inclusive benefícios mensais, diários, encargos, tributos, insumos, custos indiretos e lucro. O mesmo Decreto veda à Administração fixar benefícios ou valores a serem concedidos aos empregados, devendo-se adotar como mínimo obrigatório aqueles previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, quando houver.

2.8.4. Assim, se auxílio odontológico, plano de saúde, assistência médica ou benefício equivalente estiver previsto como obrigação em CCT, ACT, dissídio, sentença normativa ou instrumento coletivo aplicável, deverá ser cotado na planilha. Caso não haja previsão obrigatória no instrumento coletivo aplicável ou no Edital/TR, não caberá à Administração exigir benefício não previsto como mínimo obrigatório.

2.8.5. A ausência de rubrica obrigatória poderá ensejar diligência ou correção da planilha, desde que não haja majoração do valor global ofertado. Persistindo a omissão de obrigação legal, convencional ou editalícia indispensável à execução do objeto, a proposta poderá ser desclassificada por desconformidade ou inexecuibilidade.

PERGUNTA 08

2.9.1. **“Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, item 217, destacamos que as despesas com tributos federais incidentes sobre a receita de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Tais valores devem estar embutidos no item ‘Lucro Bruto’ da planilha de custos, conforme também previsto nas IN SLTI/MPOG nº 002/2008 e nº 006/2013, e não discriminados separadamente. Dessa forma, o TCU entende que o Lucro Bruto mínimo esperado para essas empresas, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, é de 7,68%. Considerando que IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento e não apenas sobre o valor do serviço, e que o custeio desses tributos deve ser absorvido por meio de percentuais adequados no BDI, solicitamos o seguinte esclarecimento: Será considerada a compatibilidade entre o Lucro Bruto e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ e CSLL), e admitidas propostas que apresentem percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos, eventualmente incapazes de cobrir tais encargos tributários?”**

2.9.2. **Resposta:** Sim. A Administração analisará a compatibilidade global da proposta, inclusive a coerência entre remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, custos indiretos, lucro e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

2.10. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente do Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o IRPJ e a CSLL constituem tributos de natureza direta e personalística, razão pela qual não devem ser considerados como custos da contratação nem discriminados na planilha de custos e formação de preços. Tais encargos integram a estrutura econômica da empresa e devem ser suportados pela parcela correspondente ao lucro.

2.11. A definição dos percentuais de custos indiretos e lucro constitui prerrogativa da licitante, no exercício de sua liberdade empresarial e de sua estratégia comercial.

2.12. Entretanto, caso os valores ofertados suscitem dúvidas quanto à sua exequibilidade, a Administração poderá promover diligências e solicitar os esclarecimentos e documentos que entender necessários para comprovar a viabilidade econômico-financeira da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

2.13. Assim, o somatório de Lucro + Custos Indiretos deverão ser superior aos valores estimados Tributos Indiretos (IRPJ e CSLL), conforme demonstrado na planilha exemplificativa, o valor apurado na alínea “D” é igual ou superior a zero.

2.13.1. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 estabelece que serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou que não comprovem sua exequibilidade, mas também dispõe que a inexequibilidade de itens isolados da planilha, desde que não contrariem instrumentos legais, não constitui motivo suficiente para desclassificação. Havendo indícios de inexequibilidade, poderá ser realizada diligência para apresentação de justificativas e comprovações.

2.13.2. Portanto, serão admitidas propostas com percentuais de custos indiretos e lucro reduzidos apenas se demonstrada sua compatibilidade com a execução do objeto. Não serão admitidas propostas que, embora formalmente inferiores, revelem incapacidade de cobrir custos legais, tributários, trabalhistas, previdenciários, convencionais ou operacionais indispensáveis à execução contratual.

PERGUNTA 09

2.14.1. **“Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?”**

2.14.2. **Resposta:** Não será admitida proposta com quantitativo de profissionais inferior ao previsto no Termo de Referência, nem com salário-base inferior ao piso normativo ou ao valor indicado para a respectiva categoria profissional.

2.14.3. O objeto foi dimensionado em 28 postos de trabalho, com um empregado por posto, distribuídos nas categorias definidas no TR. A memória de cálculo do Termo de Referência indica expressamente os postos por categoria: 6 Assistentes Administrativos II, 1 Supervisor Administrativo, 1 Técnico da Tecnologia da Informática, 4 Gerentes Nível Superior I, 4 Gerentes Administrativos Nível Superior II e 12 Gerentes Nível Superior III.

2.14.4. O TR estabelece que a proposta não poderá adotar salário-base inferior ao piso normativo aplicável ou ao valor mínimo indicado para a respectiva categoria profissional. Quanto aos benefícios, a licitante deverá observar aqueles previstos em lei, no instrumento convocatório e no instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria que executará os serviços, sendo a CCT utilizada pela Administração parâmetro referencial para formação do orçamento estimativo.

2.14.5. Assim, eventual proposta que reduza quantitativos de postos ou salários mínimos obrigatórios não será tratada como mero critério de exequibilidade, mas como desconformidade com o objeto e com as condições mínimas do Edital e do Termo de Referência, sujeitando-se à desclassificação.

PERGUNTA 10

2.16. **Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?**

2.16.1. **Resposta:** Sim. A análise de exequibilidade observará o Edital, o Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 4.735/2016 e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante.

2.16.2. Será considerada aceitável a proposta que: esteja em conformidade com o objeto; observe o valor máximo global estimado; apresente planilhas individualizadas por categoria profissional; demonstre compatibilidade entre salários, encargos, benefícios, tributos, custos indiretos e lucro; observe pisos salariais e benefícios mínimos aplicáveis; apresente valores compatíveis com a execução do objeto; demonstre exequibilidade global; e não contenha ilegalidades, omissões insanáveis ou inconsistências capazes de comprometer o julgamento.

2.16.3. A Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas do edital, apresentem preços inexequíveis, permaneçam acima do orçamento estimado ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. A lei também autoriza diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

2.16.4. O Decreto Estadual nº 4.735/2016, por sua vez, considera manifestamente inexequíveis os preços comprovadamente insuficientes para a cobertura dos custos da contratação, admitindo diligência para esclarecimentos, verificação de instrumentos coletivos, consulta a órgãos públicos, análise de contratos similares, notas fiscais, indicadores salariais, estudos setoriais e demais

elementos necessários.

PERGUNTA 11

2.17.1. **“Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?”**

2.17.2. **Resposta:** Não será admitido o acúmulo de funções entre os perfis profissionais previstos no Termo de Referência. Cada profissional deverá exercer exclusivamente as atribuições correspondentes ao cargo/posto para o qual foi alocado, observando-se o perfil, a qualificação, a jornada e o quantitativo definido pela Administração.

2.17.3. A contratação foi estruturada por postos de trabalho específicos, com perfis complementares e quantitativos próprios. O TR estabelece 28 postos, distribuídos por categorias profissionais distintas, com CBO, salário-base, quantitativo e custo por posto definidos na planilha e na memória de cálculo.

2.17.4. Além disso, o Decreto Estadual nº 4.735/2016 veda a prática de atos que promovam ou aceitem o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

2.17.5. Dessa forma, o acúmulo de funções entre perfis distintos comprometeria o dimensionamento da contratação, alteraria a lógica da planilha de custos, prejudicaria a fiscalização da jornada e poderia configurar desvio funcional. Portanto, os profissionais deverão exercer exclusivamente o perfil profissional para o qual forem formalmente alocados.

PERGUNTA 12

2.18.1. **“Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?”**

2.18.2. **Resposta:** Não. Não será admitido que profissional alocado em qualquer dos postos de trabalho previstos no Termo de Referência acumule a função de preposto do contrato.

2.18.3. O preposto é representante da empresa contratada perante a Administração, responsável por manter tratativas com o gestor e os fiscais do contrato, receber comunicações, solucionar ocorrências, providenciar substituições, encaminhar documentos e adotar medidas necessárias à regular execução contratual.

2.18.4. A função de preposto não se confunde com os postos contratados para execução direta das atividades administrativas, técnicas e operacionais. A admissão de acúmulo reduziria, na prática, o efetivo contratado, prejudicaria a dedicação do trabalhador ao posto, criaria conflito entre a execução do serviço e a representação empresarial e dificultaria a fiscalização contratual.

2.18.5. Além disso, o Decreto Estadual nº 4.735/2016 veda a ingerência da Administração na gestão da contratada e determina que os agentes públicos se reportem aos prepostos ou responsáveis indicados pela empresa, o que reforça a necessidade de separação entre o trabalhador alocado no posto e o representante empresarial da contratada.

2.18.6. Portanto, o preposto deverá ser indicado pela contratada fora do quantitativo dos postos contratados, não podendo ser computado como Assistente Administrativo II, Supervisor Administrativo, Técnico da Tecnologia da Informática, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II ou Gerente Nível Superior III.

PERGUNTA 13

2.19.1. **“O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?”**

2.19.2. **Resposta:** O entendimento está parcialmente correto. O preposto poderá permanecer fora das dependências da Contratante, desde que esteja formalmente indicado pela contratada e mantenha disponibilidade permanente para atendimento das demandas da gestão e fiscalização contratual.

2.19.3. Todavia, a atuação remota não afasta a obrigação de comparecimento presencial sempre que solicitado pela Administração. O preposto deverá estar apto a participar de reuniões, receber comunicações formais, providenciar documentos, resolver ocorrências, adotar providências trabalhistas ou operacionais e responder tempestivamente às demandas da fiscalização.

2.19.4. Dessa forma, o preposto não precisa permanecer em tempo integral nas dependências da Contratante.

PERGUNTA 14

2.20.1. **“A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?”**

2.20.2. **Resposta:** Será adotada a sistemática de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, e não o pagamento exclusivamente por fato gerador.

2.20.3. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 determina que os editais de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra prevejam o provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores, a serem depositados pela Administração em conta vinculada específica.

2.20.4. O Anexo IV do referido Decreto disciplina que as provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão contratante.

2.20.5. Assim, neste certame, a Administração adotará a conta vinculada como mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e rescisórios.

PERGUNTA 15

2.21.1. **“Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?”**

2.21.2. Não existe.

PERGUNTA 16

2.22.1. **“Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?”**

2.22.2. **Resposta:** Sim, desde que se trate de rubricas variáveis, dependentes da realidade empresarial da licitante, e desde que haja comprovação técnica e documental suficiente.

2.22.3. O Termo de Referência estabelece que a licitante deverá utilizar seu próprio regime de tributação, indicando as respectivas alíquotas e bases de cálculo na planilha. Também prevê que, se a licitante gozar de isenção, benefício fiscal, regime diferenciado ou condição que permita recolhimento com alíquota distinta da ordinária, deverá indicar expressamente tal condição e apresentar documentação comprobatória quando solicitada.

2.22.4. O TR também admite FAP/RAT ajustado próprio da licitante, mediante comprovação, devendo a empresa preencher a rubrica correspondente conforme seu FAP e comprovar o percentual informado mediante GFIP, consulta oficial ou documento equivalente.

2.22.5. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 veda ingerências indevidas da Administração na formação dos preços privados por meio da imposição de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços ou que não decorram de encargos legais.

2.22.6. Contudo, não poderão ser reduzidas obrigações legais ou convencionais obrigatórias, tais como salário-base normativo, FGTS, benefícios mínimos obrigatórios, encargos trabalhistas legais e demais parcelas previstas em lei, CCT, ACT, dissídio ou instrumento coletivo aplicável.

PERGUNTA 17

2.22.8. **“Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.”**

2.22.9. **Resposta:** A estimativa da contratação utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, com data de registro em 28/04/2025, bem como o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado no MTE sob o nº AC000004/2026, com data de registro em 06/01/2026.

2.22.10. Os instrumentos foram firmados pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre — SEAC/AC e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre, abrangendo a categoria das empresas de prestação de serviços de asseio e conservação em todo o Estado do Acre.

2.22.11. Registra-se, ainda, que foi considerada a errata referente ao Termo Aditivo 2026/2026, a qual corrigiu erro material no valor do cargo Gerente Nível Superior I, passando o valor correto a ser R\$ 4.086,73, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento coletivo.

PERGUNTA 18

2.23.1. **“Após a fase de classificação, será verificado se a empresa declarada vencedora cumpre as cotas legais de Menor Aprendiz e PCD, por meio da consulta ao site do Ministério do Trabalho, no sistema de certidões disponível em certidões.sit.trabalho.gov.br, conforme exigências legais e editalícias?”**

2.23.2. **Resposta:** Sim. A empresa declarada vencedora deverá cumprir, quando aplicável ao seu quadro funcional, as cotas legais relativas à contratação de aprendizes e de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

2.23.3. A minuta contratual prevê que a contratada deverá cumprir integralmente, durante toda a execução contratual, as obrigações legais relativas à reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e arts. 429 a 431 da CLT.

2.23.4. A comprovação poderá ser realizada por meio das certidões disponíveis nos sistemas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo de diligências, documentos complementares ou verificações pela fiscalização contratual.

2.23.5. Ressalta-se que a obrigação diz respeito ao cumprimento da reserva legal pela empresa contratada em seu quadro funcional, não implicando, automaticamente, a obrigação de alocação de aprendizes nos postos objeto do contrato, salvo se houver compatibilidade legal, técnica e operacional com as atividades contratadas. O TR, para fins de composição estimativa da planilha, considerou o custo de ovvero aprendiz apenas para o cargo de Assistente Administrativo II, em razão da compatibilidade da função com a base de cálculo da aprendizagem profissional.

PERGUNTA 19

2.24.1. **“Da Utilização da CPRB. Considerando a vigência da Lei nº 14.784/2023 e as recentes decisões do STF que estabeleceram o cronograma de reoneração gradual da folha de pagamento, pergunta-se:”** perguntas 20 e 21

PERGUNTA 20

2.26. “As empresas que possuem o direito legal à desoneração poderão apresentar suas propostas utilizando as alíquotas da CPRB, ou o instrumento convocatório exige a cotação pela alíquota cheia (20% de INSS patronal)?”

2.26.1. **Resposta:** As empresas que comprovarem direito legal à sistemática da CPRB poderão apresentar suas propostas utilizando as alíquotas legalmente aplicáveis, não sendo exigida, nesses casos, a cotação automática pela alíquota cheia de 20% de INSS patronal.

2.26.2. A orientação oficial do Governo Federal sobre a reoneração gradual estabelece que, nas novas contratações, as propostas e planilhas de custos devem conter as alíquotas de CPRB e de Contribuição Previdenciária Patronal — CPP vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital, sendo inadequada a utilização de alíquotas médias ou projeções futuras.

2.26.3. O Termo de Referência segue a mesma lógica ao determinar que a licitante utilize seu próprio regime de tributação e indique as alíquotas e bases de cálculo aplicáveis na planilha, comprovando eventual isenção, benefício fiscal, regime diferenciado ou alíquota distinta da ordinária, quando solicitada.

2.26.4. Portanto, empresas legalmente enquadradas na CPRB poderão utilizar as alíquotas correspondentes, desde que apresentem documentação idônea que comprove o enquadramento, a atividade abrangida e as alíquotas aplicáveis no período de referência. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a regularidade da composição apresentada.

PERGUNTA 21

2.27.1. “Da Alteração Gradual das Alíquotas e do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Conforme o cronograma de transição, as alíquotas sobre a folha de pagamento sofrerão aumentos anuais progressivos (ex: 5% em 2025, 10% em 2026, até o retorno total em 2028). Diante dessa variação tributária previsível e obrigatória, questiona-se: Caso a empresa utilize a desoneração em sua proposta inicial, a Administração reconhecerá o direito à revisão contratual ou apostilamento para refletir o aumento dessas alíquotas no aniversário do contrato, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea ‘d’ da Lei 14.133/2021?”

2.27.2. **Resposta:** Eventual alteração das alíquotas de CPRB/ CPP durante a execução contratual será analisada conforme a legislação vigente, as regras do Edital, do Termo de Referência, do contrato e as normas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2.27.3. Para novas contratações, a orientação oficial do Governo Federal estabelece que as propostas devem utilizar as alíquotas vigentes até a data final de apresentação das propostas, não sendo adequada a utilização de médias ou projeções futuras. A mesma orientação recomenda que os Termos de Referência e Editais contenham cláusulas sobre as regras de ajuste das alíquotas de CPP e CPRB e seus reflexos durante o período de transição, permitindo que as alterações de preços sejam realizadas durante a vigência contratual por apostilamento, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.27.4. Assim, caso a contratada utilize corretamente a CPRB em sua proposta inicial e, durante a execução contratual, haja alteração legal superveniente das alíquotas aplicáveis, poderá formular pedido de recomposição, repactuação, revisão ou apostilamento, conforme o caso, acompanhado de memória de cálculo, planilha atualizada e documentos comprobatórios.

2.27.5. O reconhecimento, contudo, não será automático. A contratada deverá demonstrar de forma analítica o efetivo impacto da alteração legal sobre os custos do contrato, a relação entre o fato gerador e a composição originalmente apresentada, bem como a inexistência de duplicidade de custos ou de compensação já absorvida em outras rubricas.

PERGUNTA 22

2.28.1. “Considerando que a tributação do PIS e da COFINS para empresas enquadradas no regime de tributação do Lucro Real (Regime Não-Cumulativo) permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos (conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003), questiono se para a formulação da proposta e preenchimento adequado do Módulo de Tributos da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante optante pelo Lucro Real deverá utilizar a alíquota efetiva (média dos últimos 12 meses) de PIS/COFINS, em substituição à alíquota nominal legal de 9,25%?”

2.28.2. **Resposta:** As licitantes tributadas pelo regime do Lucro Real, sujeitas ao regime de não cumulativa das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS, deverão consignar na Planilha de Custos e Formação de Preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, observando os percentuais apurados com base em sua realidade fiscal.

Para tanto, deverá ser apresentada Memória de Cálculo demonstrando a apuração do percentual médio utilizado na composição dos custos, considerando os créditos passíveis de aproveitamento na forma da legislação vigente.

2.29. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser realizada mediante apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), acompanhada do respectivo Recibo de Entrega e das informações necessárias à verificação dos percentuais adotados, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

2.30. O Termo de Referência prevê que a licitante deverá utilizar seu próprio regime de tributação, indicando as respectivas alíquotas e bases de cálculo na planilha. Também prevê que, se houver regime diferenciado ou condição que permita recolhimento com alíquota distinta da ordinária, a licitante deverá indicar expressamente a condição e apresentar documentação comprobatória quando solicitada.

PERGUNTA 23:

2.31.1. “Considerando que a planilha referencial do Edital serve como parâmetro máximo e orientador, questiona-se:

2.31.2. a) Poderá a licitante reduzir os percentuais de encargos sociais, trabalhistas e provisões em sua planilha de custos, desde que comprove tecnicamente a viabilidade desses índices?

2.31.3. b) Havendo redução em itens como ‘Provisão para Rescisão’ ou ‘Encargos com Substituto’, a Administração aceitará a proposta baseada no histórico real de custos da empresa, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade?

2.31.4. c) A redução desses índices será motivo sumário para desclassificação por inexecução, ou será facultado à licitante o direito de apresentar memória de cálculo e documentos comprobatórios que justifiquem a eficiência desses custos reduzidos?”

2.31.5. **Resposta:** Sim, a licitante poderá apresentar percentuais distintos dos referenciais utilizados pela Administração quando se tratar de rubricas variáveis, estatísticas ou dependentes de sua realidade empresarial, desde que comprove tecnicamente a legalidade, suficiência e exequibilidade dos valores apresentados.

2.31.6. Contudo, não poderão ser reduzidas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias ou convencionais obrigatórias, tais como salário-base normativo, FGTS, benefícios mínimos previstos em instrumento coletivo, encargos legais incidentes e demais parcelas cuja incidência seja determinada por lei, CCT, ACT, dissídio ou norma aplicável.

2.31.7. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 estabelece que erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para desclassificação quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço ofertado e desde que se comprove que o valor final é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Também veda ingerência indevida da Administração na formação de preços privados por meio da imposição de custos mínimos não relacionados à exequibilidade ou que não decorram de encargos legais.

2.31.8. O mesmo Decreto prevê que, havendo indícios de inexecução, a Administração poderá realizar diligências, incluindo questionamentos à proponente, verificação de convenções coletivas, consultas a órgãos públicos, análise de contratos similares, notas fiscais, indicadores salariais, estudos setoriais e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade.

2.31.9. Quanto ao histórico real de custos da empresa, ele poderá ser considerado como elemento de apoio à análise, desde que guarde pertinência com o objeto licitado, com o regime de execução, com os riscos envolvidos e com as obrigações legais e convencionais aplicáveis. O histórico empresarial não autoriza, por si só, o afastamento de obrigações legais mínimas.

2.31.10. Assim, a redução de índices não será motivo sumário e automático para desclassificação. Será facultado à licitante apresentar memória de cálculo, documentos comprobatórios e justificativas técnicas. A desclassificação somente ocorrerá se a proposta contiver vício insanável, ilegalidade, descumprimento de obrigação obrigatória ou se a licitante não comprovar que o preço ofertado é suficiente para execução integral do objeto.

EMPRESA (B)

2.1. Pergunta 1:

2.1.1. “A exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos vigentes será aplicada como requisito objetivo e eliminatório de habilitação econômico-financeira?”

2.1.2. **Resposta:** Sim. A exigência será aplicada como requisito objetivo de habilitação econômico-financeira, conforme previsto no Edital/Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para saneamento de dúvidas, confirmação de informações ou apresentação de justificativas contábeis cabíveis.

2.1.3. A exigência tem por finalidade aferir se a licitante possui capacidade econômico-financeira suficiente para assumir nova obrigação contratual sem comprometer sua capacidade de execução dos contratos já vigentes, especialmente por se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, em que há elevado peso de despesas mensais com salários, encargos, benefícios e obrigações trabalhistas.

2.1.4. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e justificados no processo licitatório. A mesma lei admite a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

2.1.5. Além disso, o Decreto Estadual nº 4.735/2016, aplicável aos contratos de serviços continuados contratados de terceiros no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê expressamente, como condição de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

2.1.6. O Termo de Referência também reproduz essa exigência, prevendo que a licitante deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, acompanhado da declaração de contratos e da DRE relativa ao último exercício social.

2.1.7. Dessa forma, caso a licitante não comprove o atendimento da exigência, e não consiga sanar ou justificar adequadamente eventual inconsistência documental em sede de diligência, poderá ser inabilitada por descumprimento de requisito objetivo de qualificação econômico-financeira.

2.2. Pergunta 2:

2.2.1. **“Qual é a base normativa específica adotada pela Administração para aplicação da fórmula de 1/12 dos contratos vigentes, considerando a disciplina atualmente vigente da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos estaduais aplicáveis?”**

2.2.2. Resposta:

2.2.3. A base normativa adotada pela Administração é composta pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Estadual nº 4.735/2016**, pelo **Decreto Estadual nº 11.363/2023** e pelas disposições expressas do Edital e do Termo de Referência.

2.2.4. A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 69, que a habilitação econômico-financeira busca demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Também admite a exigência da relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade econômico-financeira do licitante, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

2.2.5. No âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 4.735/2016 estabelece, especificamente para contratação de serviços continuados de terceiros, que os editais deverão incluir, como condição de habilitação econômico-financeira, a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

2.2.6. O Termo de Referência adota essa regra e a vincula ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 231, III, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, além de prever expressamente os demais requisitos de qualificação econômico-financeira, como CCL mínimo de 16,66%, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor global estimado e comprovação da relação entre patrimônio líquido e contratos vigentes.

2.2.7. Além disso, o próprio modelo de declaração anexo ao TR apresenta fórmula exemplificativa para atendimento ao art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.735/2016, demonstrando que o patrimônio líquido deve ser igual ou superior a 1/12 do valor dos contratos vigentes informados pela licitante.

2.3. Pergunta 3:

2.3.1. **“A Administração possui justificativa técnica específica, nos autos do processo, demonstrando a pertinência, proporcionalidade e necessidade dessa exigência em relação ao objeto da contratação, que consiste em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio administrativo, técnico e operacional?”**

2.3.2. Resposta:

2.3.3. Sim. A pertinência da exigência decorre da natureza do objeto, do regime de execução e do risco econômico-financeiro próprio dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3.4. A contratação envolve serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio administrativo, técnico e operacional da SEPLAN/AC. Nessa espécie de contratação, a empresa contratada assume obrigações mensais relevantes, especialmente pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, tributos, provisões trabalhistas, substituições, custos indiretos e demais despesas necessárias à manutenção regular dos postos.

2.3.5. Por essa razão, a avaliação da capacidade econômico-financeira não pode se limitar apenas à verificação abstrata do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação. Também é necessário verificar se a licitante já possui outros contratos vigentes que comprometam sua capacidade financeira, operacional e administrativa.

2.3.6. A Lei nº 14.133/2021 permite a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante, justamente para aferir eventual diminuição de sua capacidade econômico-financeira em razão de obrigações já existentes.

2.3.7. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 4.735/2016, por tratar especificamente de serviços continuados terceirizados, exige a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor dos contratos vigentes, como mecanismo de mitigação de risco de inadimplemento contratual, trabalhista e previdenciário.

2.3.8. Assim, a exigência é pertinente e proporcional ao objeto, pois busca assegurar que a empresa vencedora possua condições econômicas mínimas para executar o futuro contrato sem comprometer os contratos já assumidos, preservando a continuidade dos serviços, a regularidade trabalhista e a segurança da Administração Pública.

2.4. Pergunta 4

2.4.1. **“Caso a licitante apresente patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, índices econômico-financeiros satisfatórios e capacidade operacional compatível, mas possua contratos vigentes cujo somatório impacte o cálculo de 1/12, será admitida a apresentação de justificativa contábil e financeira, em sede de diligência, para comprovar sua real capacidade de assumir nova obrigação contratual?”**

2.4.2. Resposta:

2.4.3. Sim, poderá ser admitida a apresentação de justificativa contábil e financeira em sede de diligência, especialmente para esclarecer divergências, inconsistências, composição dos valores informados, contratos já parcialmente executados, contratos sem obrigação de execução integral ou outros elementos que impactem a apuração dos compromissos assumidos.

2.4.4. Contudo, a justificativa não substitui automaticamente o cumprimento do requisito objetivo. O patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, os índices econômico-financeiros satisfatórios e a capacidade operacional compatível não afastam, por si só, a necessidade de atendimento da regra relativa ao patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 dos contratos vigentes, quando exigida no Edital/TR.

2.4.5. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 prevê que, se houver divergência superior a 10% para mais ou para menos entre o valor total dos contratos informados e a receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

2.4.6. O modelo de declaração constante do Termo de Referência também prevê campo próprio para justificativa quando houver variação percentual superior a 10% entre o valor total dos contratos firmados e a receita bruta informada na DRE.

2.4.7. Assim, a diligência poderá ser utilizada para esclarecer e comprovar a real situação econômico-financeira da licitante, corrigir inconsistências formais, explicar divergências e demonstrar quais parcelas contratuais ainda representam compromissos efetivos. Entretanto, caso, após a análise da documentação e das justificativas, permaneça demonstrado que a licitante não atende ao requisito exigido, deverá ser inabilitada por descumprimento da qualificação econômico-financeira.

2.5. Pergunta 5

2.5.1. **“Para fins de cálculo da relação de contratos vigentes, deverá ser considerado o valor global integral dos contratos ou apenas o saldo contratual ainda não executado na data de abertura da licitação?”**

2.5.2. Resposta:

2.5.3. Para fins de cálculo da relação de compromissos assumidos, deverá ser considerado o valor que efetivamente represente obrigação ainda pendente de execução na data de abertura da licitação, ou seja, o **saldo contratual ainda não executado**, e não necessariamente o valor global histórico integral de contratos que já estejam parcialmente cumpridos.

2.5.4. Essa interpretação decorre diretamente do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, **excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados**.

2.5.5. Embora o Decreto Estadual nº 4.735/2016 e o modelo de declaração mencionem o “valor total dos contratos vigentes”, a interpretação deve ser harmonizada com a Lei nº 14.133/2021, norma geral atualmente aplicável às licitações e contratos administrativos. Assim, o valor a ser considerado deve refletir o compromisso financeiro remanescente que ainda possa impactar a capacidade econômico-financeira da licitante.

2.5.6. Dessa forma, para contratos vigentes com execução parcial, a licitante deverá informar e comprovar, preferencialmente, o valor global do contrato, o valor já executado/faturado e o saldo contratual remanescente, permitindo à Administração verificar adequadamente o impacto dos compromissos assumidos.

2.6. Pergunta 6

2.6.1. **“Em contratos vigentes com execução parcial, prorrogações pendentes ou demandas sob demanda, qual critério deverá ser utilizado para apuração do valor a ser informado na relação de compromissos assumidos?”**

2.6.2. Resposta:

2.6.3. O critério a ser utilizado deve considerar o compromisso efetivo ainda pendente de execução na data de abertura da licitação, observando-se a natureza do contrato e a situação concreta de sua execução.

2.6.4. Nos contratos vigentes com execução parcial, deverá ser informado o saldo contratual remanescente, com indicação do valor global contratado, do valor já executado ou faturado e do valor ainda pendente de execução.

2.6.5. Nos contratos com prorrogação já formalizada por termo aditivo, deverá ser considerado o saldo remanescente da vigência prorrogada, pois já se trata de compromisso contratual assumido. Por outro lado, prorrogações meramente pendentes, ainda não formalizadas, não devem ser computadas como obrigação vigente, salvo se já houver instrumento jurídico válido que tenha prorrogado a obrigação.

2.6.6. Nos contratos sob demanda, deverá ser informado o valor que represente o compromisso efetivo da licitante na data de abertura do certame. Quando houver ordens de serviço, autorizações de fornecimento, demandas formalizadas ou parcelas já acionadas e ainda não executadas, tais valores deverão ser considerados. Quando o contrato possuir apenas valor máximo estimado, sem obrigação de execução integral e sem demanda formalizada, a licitante deverá indicar essa condição em sua declaração e apresentar justificativa/documentação comprobatória, para que a Administração avalie o impacto real sobre sua capacidade econômico-financeira.

2.6.7. Essa forma de apuração é compatível com a Lei nº 14.133/2021, que determina a exclusão das parcelas já executadas dos contratos firmados, e com o Decreto Estadual nº 4.735/2016, que exige a apresentação da declaração de contratos vigentes, acompanhada de DRE e justificativas quando houver divergência relevante em relação à receita bruta.

2.6.8. Assim, recomenda-se que a licitante apresente a relação de contratos vigentes de forma detalhada, contendo, sempre que possível: órgão ou empresa contratante, vigência, valor global, valor executado, saldo remanescente, existência de prorrogação formalizada, natureza do contrato — contínuo, por escopo ou sob demanda — e justificativas contábeis pertinentes.

PERGUNTA ADICIONAL

2.6.10. **Qual é o órgão contratante correto do presente certame?**

2.6.11. **A menção à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE no preâmbulo do Edital trata-se de erro material?**

2.6.12. **Resposta:**

2.6.13. O órgão contratante correto do presente certame é a Secretaria de Estado de Planejamento — SEPLAN/AC.

2.6.14. Embora o preâmbulo original do Edital tenha indicado, por equívoco, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte — SEE, os demais documentos da contratação já demonstravam que o objeto se refere à contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais da SEPLAN/AC.

2.6.15. A própria 1ª Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 198/2026 — ComprasGov nº 90198/2026 corrigiu expressamente o preâmbulo do Edital, fazendo constar que, onde se lia “Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte — SEE”, deve-se ler “Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento — SEPLAN/AC”.

2.6.16. A retificação também manteve inalteradas as demais informações do Edital e seus anexos, inclusive a data de abertura do certame, por não haver alteração na formulação das propostas.

2.6.17. A menção à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte — SEE no preâmbulo original do Edital tratou-se de erro material, posteriormente corrigido pela 1ª Retificação do Edital.

Assim, fica esclarecido que a SEPLAN/AC é o órgão contratante correto.

EMPRESA (C)

2.1. Pergunta 1

2.1.1. **“ Há atualmente contrato vigente referente aos serviços licitados? Caso os serviços já estejam sendo prestados, qual é a empresa atualmente responsável?”**

2.1.2. **Resposta:**

2.1.3. Não há contrato vigente específico referente ao objeto ora licitado, razão pela qual não há empresa atualmente responsável pela execução dos serviços nos moldes definidos neste certame.

2.1.4. O objeto do Pregão Eletrônico nº 198/2026 consiste na contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização, alocação e gestão de profissionais destinados ao apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais da SEPLAN/AC, pelo prazo de 12 meses, conforme perfis e quantitativos definidos no Termo de Referência.

2.1.5. Dessa forma, para fins de resposta ao questionamento, esclarece-se que **não existe empresa executante atualmente para o objeto licitado**.

2.2. Pergunta 2

2.2.1. **“A planilha de custos deve obrigatoriamente contemplar todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio-funeral? A ausência desses itens na proposta implica em desclassificação?”**

2.2.2. **Resposta:**

2.2.3. A planilha de custos deverá contemplar os benefícios legalmente obrigatórios e aqueles previstos no instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, Dissídio ou Sentença Normativa que regerá a categoria profissional vinculada à execução do contrato.

2.2.4. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração na fase de estimativa da contratação constitui parâmetro referencial de formação do orçamento, especialmente para definição dos salários-base, benefícios e demais custos estimativos. Todavia, tal instrumento não impõe, por si só, que todas as licitantes adotem obrigatoriamente a mesma CCT, cabendo a cada empresa indicar, em sua proposta, o sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que efetivamente rege a categoria profissional que executará o serviço.

2.2.5. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 prevê que a proposta deverá conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, incluindo os custos decorrentes da execução contratual por meio da planilha de custos e formação de preços, bem como a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.

2.2.6. O mesmo Decreto veda à Administração fixar, de forma impositiva, benefícios ou valores a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo ser observados, como mínimo obrigatório, aqueles previstos no instrumento coletivo aplicável, quando houver.

2.2.7. Assim, benefícios como assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral ou outros somente deverão constar obrigatoriamente da planilha quando forem exigidos por lei, pelo instrumento convocatório ou pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante. A ausência desses itens não implicará desclassificação automática apenas pelo fato de constarem da CCT utilizada como referência pela Administração, desde que a licitante demonstre que tais benefícios não são obrigatórios no instrumento coletivo por ela indicado e que sua proposta permanece regular e exequível.

2.2.8. Por outro lado, não serão admitidas propostas com salário-base inferior ao piso normativo aplicável ou ao valor mínimo indicado no Termo de Referência para a respectiva categoria profissional. O TR estabelece expressamente que não serão admitidas propostas que adotem salário-base inferior ao piso normativo ou ao valor indicado para a categoria.

2.2.9. Caso a licitante deixe de cotar benefício obrigatório previsto no instrumento coletivo por ela própria indicado, ou previsto em lei, poderá ser realizada diligência ou admitida correção da planilha, desde que não haja majoração do valor global ofertado. Persistindo a omissão de obrigação legal, convencional ou editalícia indispensável, a proposta poderá ser desclassificada por desconformidade ou inexecutabilidade.

2.3. Pergunta 3

2.3.1. **“ A jornada de trabalho será registrada exclusivamente por ponto eletrônico ou são aceitas outras formas de controle? Em caso de exigência de ponto eletrônico, quantos dispositivos devem ser fornecidos?”**

2.3.2. **Resposta:**

2.3.3. Não há exigência de que o controle de jornada seja realizado exclusivamente por ponto eletrônico, salvo se a contratada optar por essa modalidade ou se, durante a execução contratual, a Administração identificar necessidade específica de aprimoramento do controle.

2.3.4. O Termo de Referência exige controle formal de frequência/jornada e a contratada deverá apresentar controles de frequência sempre que solicitado pela fiscalização, além de manter relação nominal de empregados com função, horário e local de trabalho.

2.3.5. Assim, são aceitas formas idôneas de controle de jornada, desde que permitam a fiscalização da frequência, pontualidade, jornada efetiva, intervalos e eventuais ocorrências. Caso a contratada utilize ponto eletrônico, caberá a ela fornecer quantidade suficiente de dispositivos ou meios de registro para garantir o controle regular de todos os empregados alocados, sem ônus adicional à Administração.

2.4. Pergunta 4

2.4.1. **“Propostas com valores superiores ao estimado pela Administração serão automaticamente desclassificadas?”**

2.4.2. **Resposta:**

2.4.3. Não haverá desclassificação automática pelo simples cadastramento inicial de proposta acima do valor estimado, especialmente porque o Edital adotou orçamento de caráter sigiloso.

2.4.4. O Edital informa que o valor possui caráter sigiloso e que o valor orçado corresponde ao valor estimado. O Decreto Estadual nº 11.363/2023 admite que, desde que justificado, o orçamento estimado tenha caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas. Também prevê que, no caso de orçamento sigiloso, os valores estimados serão tornados públicos apenas após a adjudicação, ressalvada a possibilidade de revelação durante negociação quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2.4.5. Contudo, após a fase de lances, negociação e análise da proposta, será desclassificada a proposta que permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo definido pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.6. O Termo de Referência também prevê que será considerada aceitável a proposta que observe o valor máximo global estimado pela Administração e que poderá ser desclassificada a proposta com preço global superior ao valor máximo estimado.

2.5. Pergunta 5

2.5.1. **“Com base no Art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social será verificada de forma rigorosa na fase de habilitação? Caso uma empresa declare falsamente o cumprimento dessa exigência, ela será inabilitada? Haverá aplicação de penalidades como advertência, multa ou suspensão do direito de licitar?”**

2.5.2. **Resposta:**

2.5.3. Sim. A declaração relativa ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social será exigida e poderá ser verificada pela Administração, inclusive por meio de diligências e consultas aos sistemas oficiais competentes.

2.5.4. A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 63, IV, que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O mesmo artigo estabelece que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas.

2.5.5. O Edital exige, no cadastramento da proposta inicial, declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, e prevê que a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio Edital.

2.5.6. O Termo de Referência também exige declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis ao quadro funcional da empresa.

2.5.7. Assim, se for constatada declaração falsa, a licitante poderá ser inabilitada ou ter sua proposta desclassificada, conforme o momento da apuração, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6. Pergunta 6

2.6.1. “**O preposto da empresa será uma figura fixa no local de execução do serviço ou apenas realizará visitas periódicas? Um dos colaboradores participantes da execução do contrato pode atuar como preposto?**”

2.6.2. Resposta:

2.6.3. O preposto não precisará permanecer fixo em tempo integral nas dependências da Contratante, salvo se a Administração, no curso da execução contratual, identificar necessidade de comparecimento presencial em razão de demanda específica. Contudo, deverá estar formalmente indicado, acessível durante a execução contratual e apto a comparecer presencialmente sempre que solicitado.

2.6.4. O Termo de Referência exige a apresentação formal do preposto antes da primeira Ordem de Serviço, mediante checklist contendo nome completo, CPF, função/cargo, contatos, assinatura do preposto e do representante legal da contratada, além de identificação de preposto substituto, quando houver. A substituição do preposto somente produzirá efeitos após nova apresentação formal.

2.6.5. Quanto à possibilidade de um colaborador alocado na execução atuar como preposto, a resposta é **não**. Não será admitido que profissional alocado em qualquer dos postos contratados acumule a função de preposto. O preposto deverá ser indicado fora do quantitativo dos postos contratados, pois sua função é representar a empresa perante a Administração, receber comunicações, resolver ocorrências, providenciar substituições e acompanhar a execução contratual, sem reduzir o efetivo contratado.

2.7. Pergunta 7

2.7.1. “**Algum funcionário tem direito ao adicional de Insalubridade/periculosidade?**”

2.7.2. Resposta:

2.7.3. Não. Para os postos previstos neste certame, não foi considerado, na estimativa administrativa, adicional de insalubridade ou periculosidade, tendo em vista a natureza administrativa, técnica e de apoio das atividades contratadas.

2.7.4. Portanto, não há previsão de pagamento desses adicionais para os postos licitados.

2.8. Pergunta 8

2.8.1. “**Quantos dias foram utilizados para os benefícios de vale transporte e vale alimentação?**”

2.8.2. Resposta:

2.8.3. Para fins de composição da planilha estimativa da Administração, foram considerados **22 dias de trabalho por mês** como parâmetro médio para o **vale-transporte**, em razão da jornada ordinária prevista de segunda a sexta-feira.

2.8.4. Quanto ao **auxílio-alimentação**, a Administração adotou como parâmetro o valor mensal previsto no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026**, utilizado como referência na formação do orçamento estimativo. O referido instrumento prevê auxílio-alimentação no valor mínimo mensal de **RS 360,00**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, com descontos proporcionais em razão de dias não trabalhados, observada a divisão por 30 dias ao mês.

2.8.5. Assim, o auxílio-alimentação adotado na estimativa não foi calculado pela multiplicação de valor diário por 22 dias, mas pelo **valor mensal referencial da CCT utilizada na estimativa administrativa**.

2.8.6. Ressalta-se que a CCT utilizada pela Administração serviu como **parâmetro referencial** para elaboração do orçamento. A licitante deverá indicar em sua proposta o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional que executará os serviços, observando os benefícios nele previstos, sem prejuízo do dever de respeitar os salários mínimos/pisos normativos aplicáveis e as demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

2.8.7. Dessa forma, para o vale-transporte foi adotada a média de **22 dias úteis mensais**; para o auxílio-alimentação, foi adotado o **valor mensal de RS 360,00**, previsto no Termo Aditivo à CCT utilizado como referência pela Administração.

2.9. Pergunta 9

2.9.1. “**A jornada de trabalho será de Segunda a Sexta ou Segunda a Sábado? Podemos utilizar a média de dias?**”

2.9.2. Resposta:

2.9.3. A jornada ordinária será de **segunda a sexta-feira**, não havendo previsão de jornada ordinária aos sábados.

2.9.4. O Termo de Referência estabelece que os serviços administrativos demandados possuem natureza continuada, com jornada de 44 horas semanais, distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, com organização dos horários de início e término conforme a necessidade administrativa.

2.9.5. Também consta que a execução ordinária dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Contratante, não havendo expediente aos sábados. Para fins de composição da proposta, poderá ser utilizada média de dias úteis compatível com a jornada de segunda a sexta-feira, especialmente para dimensionamento de rubricas variáveis, como vale-transporte. Contudo, a licitante deverá garantir a execução integral da jornada semanal de 44 horas e arcar com eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, não sendo admitida majoração posterior por erro de composição, salvo nas hipóteses legais de repactuação, reajuste, revisão ou equilíbrio econômico-financeiro.

EMPRESA (D)

2.1. Pergunta 1

2.1.1. “**Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?**”

2.1.2. Resposta:

2.1.3. Será adotada a sistemática de **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação**, e não o pagamento exclusivamente por fato gerador.

2.1.4. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 determina que os editais de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra prevejam o provisionamento de valores para férias, 13º salário e verbas rescisórias, a serem depositados em conta vinculada específica. O Anexo IV do Decreto também disciplina que os valores serão destacados do pagamento mensal e depositados em conta vinculada, cuja movimentação dependerá de autorização da Administração.

2.1.5. Assim, neste certame será adotada a conta vinculada como mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e rescisórios.

2.2. Pergunta 2

2.2.1. “**O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?**”

2.2.2. Resposta:

2.2.3. O pagamento será realizado com base no **valor mensal dos postos contratados**, observada a efetiva disponibilização dos profissionais, o cumprimento da jornada e a regular execução dos serviços.

2.2.4. A contratação foi estruturada por postos de trabalho, com um empregado por posto, jornada de 44 horas semanais e valor mensal/anual por categoria profissional. O Termo de Referência apresenta a memória de cálculo com 28 postos e respectivos valores mensais e anuais, demonstrando que o objeto não foi modelado como contratação por hora trabalhada, mas por posto de trabalho.

2.2.5. Isso não afasta a fiscalização da jornada. Ausências, faltas, posto descoberto, jornada não cumprida ou serviço não executado poderão ensejar glosa proporcional, conforme previsto no TR.

2.3. Pergunta 3

2.3.1. “**Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?**”

2.3.2. Resposta:

2.3.3. Não existe empresa executante atualmente para o objeto licitado nos moldes definidos neste certame.

2.4. Pergunta 4

2.4.1. “Qual a data de previsão do início do contrato?”

2.4.2. **Resposta:**

2.4.3. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 10 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

2.4.4. O Termo de Referência estabelece expressamente que o prazo para início da prestação dos serviços será de 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

2.4.5. A data exata dependerá da conclusão regular do certame, homologação, convocação da vencedora, assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

2.5. **Pergunta 5**

2.5.1. “Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?”

2.5.2. **Resposta:**

2.5.3. Sim. Caso o empregado opte formalmente por não receber vale-transporte, ou não faça jus ao benefício no período de medição, o valor correspondente deverá ser glosado/descontado do faturamento.

2.5.4. O Termo de Referência prevê que o vale-transporte deve ser cotado conforme a necessidade de deslocamento residência-trabalho-residência, observada a legislação aplicável, a jornada prevista e os descontos legais. Prevê, ainda, glosa mensal do valor pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optarem por não receber o benefício ou que, por qualquer motivo, não fizerem jus ao benefício no período de medição.

2.6. **Pergunta 6**

2.6.1. “O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?”

2.6.2. **Resposta:**

2.6.3. O plano de saúde somente será obrigatório na planilha se houver previsão legal, editalícia ou no instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante.

2.6.4. A CCT utilizada pela Administração serviu como **parâmetro referencial** para formação do orçamento estimativo, mas a licitante deve indicar, em sua proposta, qual Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, Dissídio ou Sentença Normativa efetivamente rege a categoria profissional que executará os serviços.

2.6.5. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 exige que a proposta indique os sindicatos, acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço. Também veda que a Administração fixe benefícios ou valores de forma impositiva, devendo ser observados, como mínimo obrigatório, os benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável, quando houver.

2.6.6. Portanto, se o plano de saúde for obrigatório no instrumento coletivo efetivamente aplicável à empresa, deverá ser cotado. Se não houver essa obrigação, sua ausência não implicará desclassificação automática, desde que a proposta permaneça regular, exequível e respeite os salários mínimos/pisos e demais exigências do Edital e do TR.

2.7. **Pergunta 7**

2.7.1. “As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?”

2.7.2. **Resposta:**

2.7.3. Não se aplica. O presente certame não prevê jornada em escala **12x36**.

2.7.4. O Termo de Referência estabelece jornada de **44 horas semanais** por posto, organizada conforme o horário de funcionamento da SEPLAN, e prevê **um empregado por posto de trabalho**.

2.7.5. Assim, as quantidades informadas no certame referem-se a **postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais**, e não a postos ou pessoas em escala 12x36.

2.8. **Pergunta 8**

2.8.1. “Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?”

2.8.2. **Resposta:**

2.8.3. Não se aplica, pois o objeto não contempla postos em escala **12x36**.

2.9. **Pergunta 9**

2.9.1. “Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?”

2.9.2. **Resposta:**

2.9.3. A jornada prevista é de **44 horas semanais**, devendo o intervalo intrajornada observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional.

2.9.4. O Termo de Referência não estabelece escala 12x36 nem indenização de intervalo intrajornada. Também não prevê prorrogação extraordinária diária como regra. A execução deve coincidir com o horário de funcionamento da SEPLAN, admitindo alteração apenas por necessidade do serviço, mediante comunicação e alinhamento prévios.

2.9.5. Assim, a licitante deverá organizar a jornada e o intervalo de seus empregados de forma compatível com a CLT, o instrumento coletivo aplicável e a execução integral da jornada semanal exigida, sem prejuízo da fiscalização da assiduidade, pontualidade e cumprimento da carga horária.

2.10. **Pergunta 10**

2.10.1. “É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?”

2.10.2. **Resposta:**

2.10.3. Não será exigido preposto fixo em tempo integral nas dependências da Contratante.

2.10.4. O preposto deverá ser formalmente indicado pela contratada, permanecer acessível durante a execução contratual, atender às solicitações da fiscalização e comparecer presencialmente sempre que solicitado pela Administração.

2.10.5. Além disso, mantém-se a orientação já consolidada: **não será admitido que profissional alocado nos postos contratados acumule a função de preposto**. O preposto deverá ser indicado fora do quantitativo dos postos contratados.

2.11. **Pergunta 11**

2.11.1. “Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?”

2.11.2. **Resposta:**

2.11.3. Não há previsão de **garantia de proposta** como requisito de participação no certame.

2.11.4. O Edital prevê **garantia de execução contratual**, conforme disposto no Anexo I/Termo de Referência, mas não estabelece garantia de proposta.

2.11.5. A garantia exigida será a **garantia de execução do contrato**, a ser apresentada pela empresa vencedora antes da assinatura contratual, no percentual de **5% do valor total do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

2.12. **Pergunta 12**

2.12.1. “Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?”

2.12.2. **Resposta:**

2.12.3. Sim, desde que se trate de rubricas variáveis ou dependentes da realidade empresarial da licitante, e desde que haja comprovação técnica e documental suficiente.

2.12.4. O Termo de Referência prevê que a licitante deverá utilizar seu próprio regime de tributação, indicando alíquotas e bases de cálculo na planilha. Também prevê que, se houver isenção, benefício fiscal, regime diferenciado ou condição que permita recolhimento com alíquota distinta da ordinária, a licitante deverá indicar expressamente essa condição e apresentar documentação comprobatória, quando solicitada.

2.12.5. Contudo, não poderão ser reduzidas obrigações legais ou convencionais obrigatórias, tais como salário-base mínimo, FGTS, benefícios mínimos obrigatórios e demais parcelas previstas em lei ou no instrumento coletivo aplicável.

2.13. **Pergunta 13**

2.13.1. “Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?”

2.13.2. **Resposta:**

2.13.3. A Administração utilizou como base referencial a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob nº AC000021/2025, e o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado no MTE sob nº AC000004/2026.

2.13.4. Os instrumentos foram firmados pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre — SEAC/AC e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre, com abrangência territorial no Estado do Acre.

2.13.5. A empresa, contudo, não está automaticamente obrigada a adotar a mesma CCT utilizada pela Administração como paradigma orçamentário. Deverá indicar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria econômica/profissional e à execução dos serviços.

2.13.6. Não serão aceitas, porém, propostas com salário-base inferior ao piso normativo aplicável ou ao valor mínimo indicado no Termo de Referência para a respectiva categoria profissional.

2.14. Pergunta 14

2.14.1. **“Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?”**

2.14.2. **Resposta:**

2.14.3. Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá utilizar o instrumento coletivo vigente e efetivamente aplicável à categoria profissional que executará os serviços na data de apresentação da proposta, indicando-o expressamente na planilha.

2.14.4. A CCT utilizada pela Administração compõe o orçamento estimativo e serve como parâmetro de formação de preços, mas não dispensa a licitante de observar o instrumento coletivo vigente e aplicável à sua realidade jurídica e sindical.

2.14.5. Caso haja atualização de CCT, ACT, dissídio ou sentença normativa vigente antes da apresentação da proposta, a licitante deverá considerá-la, desde que seja o instrumento efetivamente aplicável. Em qualquer hipótese, não será admitido salário-base inferior ao piso normativo aplicável ou ao valor mínimo estabelecido no Termo de Referência.

2.15. Pergunta 15

2.15.1. **“A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?”**

2.15.2. **Resposta:**

2.15.3. A repactuação não é concedida automaticamente pelo simples registro de nova CCT.

2.15.4. A contratada deverá formular pedido formal, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, nova planilha e instrumento coletivo que fundamenta o pedido. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 prevê que a repactuação, como espécie de reajuste, deve observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, podendo ser dividida conforme os fatos geradores de mão de obra e de insumos. Também prevê que a repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção deve observar a data-base da categoria e ser instruída com a demonstração da variação dos custos.

2.15.5. Assim, os efeitos financeiros observarão o fato gerador, a data-base, a vigência do instrumento coletivo e as regras contratuais aplicáveis, não bastando o mero registro da CCT para pagamento automático.

2.16. Pergunta 16

2.16.1. **“A vistoria será obrigatória ou facultativa?”**

2.16.2. **Resposta:**

2.16.3. A vistoria não será obrigatória como condição de participação ou habilitação, salvo se houver previsão expressa no Edital/TR em sentido diverso.

2.16.4. Para este objeto, a execução ocorrerá nas dependências da SEPLAN, situadas no Palácio das Secretarias, em Rio Branco/AC, e o Termo de Referência descreve o local e as condições gerais da prestação dos serviços.

2.16.5. Caso a licitante entenda necessário conhecer as condições locais para melhor formulação de sua proposta, poderá solicitar informações ou visita, se admitida pela Administração, mas não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução do objeto.

2.17. Pergunta 17

2.17.1. **“Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?”**

2.17.2. **Resposta:**

2.17.3. Não. Não haverá necessidade de fornecimento de veículo pela contratada.

2.17.4. O objeto do certame é a disponibilização, alocação e gestão de profissionais para apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais da SEPLAN/AC, e não o fornecimento, locação ou disponibilização de veículos.

2.18. Pergunta 18

2.18.1. **“Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?”**

2.18.2. **Resposta:**

2.18.3. Apenas Crachá de Identificação.

2.19. Pergunta 19

2.19.1. **“O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?”**

2.19.2. **Resposta:**

2.19.3. Não há, no Edital, exigência com a nomenclatura “documentos egressos”.

2.19.4. Caso a pergunta se refira aos documentos dos empregados alocados ou à documentação trabalhista para início e fiscalização da execução contratual, esses documentos serão exigidos conforme o Termo de Referência, o contrato e o Decreto Estadual nº 4.735/2016.

2.19.5. Para fins de fiscalização, poderão ser exigidos, entre outros: relação dos empregados, indicação de cargo/função e horário de trabalho, CTPS ou registro equivalente, ASO, comprovantes de pagamento de salários, benefícios, FGTS, INSS, folhas de pagamento, registro de ponto e certidões de regularidade. O Decreto Estadual nº 4.735/2016 disciplina expressamente a fiscalização das obrigações trabalhistas e a documentação a ser apresentada pela contratada.

2.20. Pergunta 20

2.20.1. **“Qual o ISS do(s) município(s)?”**

2.20.2. **Resposta:**

2.20.3. A execução dos serviços ocorrerá no Município de **Rio Branco/AC**.

2.20.4. Para o objeto desta contratação, o enquadramento aplicável é o subitem **17.05 — fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário**, cuja alíquota de ISSQN no Município de Rio Branco/AC é de **5%**. A relação oficial de serviços e alíquotas da Prefeitura de Rio Branco indica, para o código **1705**, “fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário”, com alíquota de **5,00%**.

2.21. Pergunta 21

2.21.1. **“Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?”**

2.21.2. **Resposta:**

2.21.3. Não há previsão específica de recesso contratual no Termo de Referência. O contrato é de natureza continuada, devendo a prestação ocorrer conforme o horário de funcionamento da SEPLAN e as necessidades administrativas.

2.21.4. Caso haja eventual suspensão de expediente, expediente reduzido ou recesso administrativo determinado pela Administração, a execução será disciplinada pela gestão e fiscalização contratual, observando a necessidade de manutenção ou não dos postos durante o período.

2.22. Pergunta 22

2.22.1. **“Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:**

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?”

2.22.2. **Resposta:**

2.22.3. A IN SEGES/MGI nº 147/2026 regulamenta o benefício de reembolso-creche para trabalhadoras e trabalhadores alocados em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra no

âmbito da **administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. A própria divulgação oficial do Governo Federal informa que a IN 147/2026 se aplica a contratos com dedicação exclusiva na administração pública federal direta, em autarquias e fundações.

2.22.4. No caso concreto, trata-se de contratação promovida no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre, regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 11.363/2023, pelo Decreto Estadual nº 4.735/2016, pelo Edital e pelo Termo de Referência. Assim, a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não foi considerada como norma obrigatória impositiva na composição do orçamento estimativo estadual, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório, adesão normativa específica ou obrigação decorrente do instrumento coletivo efetivamente aplicável.

2.22.5. Respondendo objetivamente aos subitens:

2.22.6. a) **Não foi considerada como obrigação impositiva na composição do orçamento estimativo estadual**, sem prejuízo de a licitante observar eventual obrigação legal ou convencional efetivamente aplicável.

2.22.7. b) **Não foi adotado o percentual de 20% previsto no Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026** como parâmetro obrigatório do orçamento estadual. Registra-se que a IN federal prevê, em seu Anexo II, percentual de incidência de 20% e valor mensal de R\$ 526,64 por dependente, mas tais parâmetros pertencem à norma federal específica.

2.22.8. c) Caso o benefício seja obrigatório por lei, CCT, ACT, dissídio ou outro instrumento aplicável à licitante, deverá ser tratado conforme sua natureza jurídica. Em se tratando de reembolso, o pagamento deve estar condicionado à comprovação do efetivo desembolso em favor do trabalhador beneficiário, e não como pagamento automático desvinculado de fato gerador. A IN federal também prevê que a estimativa tem natureza estimativa e o pagamento fica condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso.

2.22.9. d) No âmbito desta contratação estadual, não há imposição automática de complementação até o teto da IN SEGES/MGI nº 147/2026. Se o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante prever auxílio-creche, a empresa deverá observar o que nele estiver previsto, salvo se houver norma cogente aplicável que imponha condição mais benéfica.

2.22.10. e) A Administração disponibilizará as planilhas e memórias de cálculo da estimativa do certame, mas não há memória específica de aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026, pois a referida norma federal não compôs o orçamento estimativo como obrigação impositiva deste processo estadual.

CONCLUSÃO:

3.1. Diante da análise realizada, conclui-se que os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas interessadas foram respondidos com base no Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, no Decreto Estadual nº 4.735/2016 e demais normas aplicáveis, tendo as manifestações caráter técnico e interpretativo, sem alteração do objeto, dos quantitativos, do critério de julgamento ou das condições essenciais do certame, razão pela qual recomenda-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à SELIC/SEAD para subsidiar a resposta oficial aos interessados e sua posterior divulgação nos meios próprios, garantindo publicidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

Respondido por:

Alaf Tiago do Nascimento Barros
SEPLAN

2. NOTIFICAÇÃO:

2.1. O(a) Pregoeiro(a), informa que, em razão das respostas não alterarem a formulação das propostas, a data de abertura da licitação fica mantida para **10/06/2026 às 09h15min (Hora de Brasília)**.

2.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 09 de junho de 2026

Greice Quele de Souza Braga
Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2026, às 12:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021249581** e o código CRC **42C761BD**.